

	AUDITORIA INTERNA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	NORMA N.º NIE-AUDIN-002	REV. N.º 00
		PUBLICADO EM /2017	PÁGINA 1/13

SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de Aplicação**
- 3 Responsabilidade**
- 4 Documentos Complementares**
- 5 Definições/Siglas**
- 6 Auditoria de Prestação de Contas**
- 7 Planejamento das Auditorias**
- 8 Relatórios de Gestão e dos Processos de Contas**
- 09 Histórico da Revisão e Quadro de Aprovação**

1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece o procedimento a ser utilizado na execução de auditoria interna de prestação de contas do Inmetro

Nota - As orientações para a elaboração do Relatório de Gestão passaram a constar apenas do Sistema e-Contas, que está disponível desde 10.2.2017 para acesso pelos usuários habilitados (IN/TCU 072/2013)

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica a todos os Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao presidente do Inmetro, Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos Singulares, Órgãos Descentralizados do Inmetro.

Nota - Instrução Normativa-TCU nº. 72/2013, altera dispositivos da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, que estabelece regras gerais para a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas da União.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão e cancelamento desta norma é da Audin.

4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

NIE-Audin-001	Norma Interna Específica
FOR-Audin-005	Papel de Comentário
FOR-AUDIN-007	Relação das Principais Não-Conformidades
FOR-Audin-006	Planilha de Trabalho
FOR-AUDIN-011	Relatório de Auditoria de Prestação de Contas do Inmetro
IN/SFC nº. 02/2000	Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle
IN/TCU nº. 12/1996	Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União
IN/TCU nº 63/2010	Alterada parcialmente pela IN/TCU nº 72, de 15 de maio de 2013, orienta por normas de organização e apresentação, os processos de prestação de contas da Adm. Pública (art. 7º da lei nº 8.443/92)
Portaria CGU nº 500/2016	Norma de Execução e definições que orientam tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao controle interno do Poder Executivo Federal

 INMETRO	NIE-AUDIN-02	REV. 01	PÁGINA 2/5
--	--------------	------------	---------------

MOD-Audin-003	Capa de Processos Audin
---------------	-------------------------

5 DEFINIÇÕES

5.1 Siglas

Audin	Auditoria Interna Singular
SCI	Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal
SFC	Secretaria Federal de Controle
CGU	Controladoria Geral da União
CGU/RJ	Corregedoria Geral da União/RJ
Diraf	Diretoria de Administração e Finanças do Inmetro
Gabin	Gabinete do Inmetro
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Órgãos	Descentralizados; Seccionais; Específicos Singulares e de Assistência Direta e Imediata
UO	Unidade Organizacional
UAIG	Unidade de Auditoria Interna Governamental
NIG	Norma Interna Geral
NIE	Norma Interna Específica
NIT	Norma Interna Técnica
IN	Instrução Normativa
SFC	Sistema Federal de Controle
CEA	Cronograma de Execução Orçamentária
SEI	Sistema Eletrônico de Informações

5.2 Termos/Definições

Prestação de Contas – Processo formalizado (anual ou extraordinariamente) pela contabilidade analítica da Autarquia e encaminhado à SFC (Órgão Central) e à CGU (Unidade Regional), pelo titular do Inmetro, referente aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial e, à guarda de bens e valores públicos sob a responsabilidade do Inmetro. Cabe ao Presidente da Autarquia ou por decisão colegiada cabe, entre outros, promover a Gestão de Convênios, Termos, Acordos, Protocolos de Cooperação, Intenções de doações, Contrato de Comodato, Projetos

6 AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.2.1 As unidades jurisdicionadas e os órgãos de controle interno devem manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada exercício, incluídos os de natureza sigilosa, de acordo com os seguintes prazos: (Art. 14, IN 63/2010).

I. dez anos, contados a partir da apresentação do relatório de gestão ao Tribunal, para as unidades jurisdicionadas não relacionadas para constituição de processo de contas no exercício;

II. cinco anos, contados a partir da data do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal, para as

 INMETRO	NIE-AUDIN-02	REV. 01	PÁGINA 3/5
---	---------------------	--------------------	-----------------------

unidades jurisdicionadas relacionadas para constituição de processo prestação de contas;

6.2.2 A prestação de contas dos gestores públicos deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a regular aplicação dos recursos públicos, nos termos do caput do art. 194 do Regimento Interno do TCU, verificando o rol de responsáveis, observando o cap. III, título II desta IN 63, de 01/9/2010, - relatório de gestão dos responsáveis - evidenciem a regular aplicação dos recursos públicos, nos termos do caput do art. 194 do Regimento Interno do TCU.

6.2.3 Conforme o Capítulo I. Art. 4º, § 5º, os órgãos de controle interno devem colocar à disposição do Tribunal em meio eletrônico, na forma definida em decisão normativa, as peças relacionadas nos incisos IV, V e VI do art. 13 desta instrução normativa.

6.2.4 Preparação: A corregedoria Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ, determina a realização de auditoria de prestação de contas.

6.2.5 O Auditor Chefe em atendimento à determinação, efetua a programação da auditoria interna, conforme estabelecido na NIE-Audin-001 e define a equipe auditora, informando ao diretor da Diraf – Diretoria de Administração e Finanças – por meio de memorando Audin e Solicitação de Auditoria, o período de realização da auditoria e apresenta a equipe auditora.

6.2.6 Logo após, a equipe auditora, abre processo de auditoria, codificando-o conforme modelo abaixo e estabelecido na NIE-Audin-001, tendo como documentos iniciais:

- a) IN da SFC correspondente à auditoria de prestação de contas a ser realizada;
- b) Memorando Audin enviado ao diretor de Administração e Finanças – Diraf e a Solicitação de Auditoria
- c) Todos os documentos decorrentes de um processo de auditoria interna relativo à Prestação de Contas do Inmetro devem ser inseridos no mesmo.

7 PLANEJAMENTO DAS AUDITORIAS

Art. 13. Os autos iniciais dos processos de contas serão constituídos das peças a seguir relacionadas:

7.4 Reunião Inicial

A equipe auditora deve realizar uma reunião inicial com o (s) representante (s) da Diraf com os seguintes objetivos:

- a) Apresentar os componentes da equipe auditora e colher assinatura do representante do auditado no memorando de apresentação;
- b) Acordar a infraestrutura necessária aos trabalhos;
- c) Prestar esclarecimentos sobre a metodologia de trabalho e possíveis dúvidas levantadas pelo auditado; e,
- d) Receber da Diraf o Processo de Prestação de Contas do Inmetro devidamente protocolado no SEI
- e) A equipe deve formalizar o processo com capa, conforme o MOD-Audin-003.

7.5 Execução da Auditoria

6.5.1 A equipe auditora deve proceder à auditoria de Prestação de Contas do Inmetro, verificando sua conformidade com as instruções normativas da Secretaria Federal de controle e do tribunal de Contas da

 INMETRO	NIE-AUDIN-02	REV. 01	PÁGINA 4/5
---	---------------------	--------------------	-----------------------

União, comprovando, através de evidências objetivas, todas as observações feitas

7.5.2 Toda a formalização processual deve estar de acordo com a Portaria Interministerial MJ/MP nº 1.677, de 07/10/2015.

7.5.3 Todos os documentos originais, recebidos dos auditados e/ou elaborados pela equipe auditora que compõe a auditoria interna, constituem papéis de trabalho (evidências) desta, incluindo os demais documentos decorrentes do procedimento de auditoria (exemplos: ata da reunião de retorno, PPP emitido pelos membros da equipe, relatório de auditoria, entre outros).

Nota:

- a)** A equipe auditora pode utilizar como instrumento de apoio para a realização da auditoria, lista de verificação previamente elaborada;
- b)** Durante o processo de auditoria, os auditores devem registrar seus comentários e anotações, utilizando os formulários Audin-005, Audin-006, Audin-007 e Audin-011, conforme o caso.

7.5.4 A equipe deve, antes da reunião final, se reunir para consensar as observações evidenciadas, definindo e registrando a relação das principais não-conformidades constatadas, utilizando o formulário Audin-007.

8 RELATÓRIOS DE GESTÃO E DOS PROCESSOS DE CONTAS

8.1 O relatório de gestão do Inmetro é classificado como consolidado tendo em vista as Unidades Organizacionais do Inmetro, seus Órgãos Descentralizado e Seccionais, sendo classificado como Agregado, quando for conveniente ao TCU avaliar cada unidade organizacional do Órgão.

8.2 Parágrafo único. As decisões normativas de que tratam os arts. 3º e 4º da IN-TCU nº 72/2013, de 15/05/2013 e DOU de 20/05/2013, indicarão elementos suficientes para o enquadramento das unidades jurisdicionadas na classificação estabelecida pelo caput para a elaboração de relatório de gestão e constituição de processo de contas.

8.3 Conforme o Art. 12. Os relatórios de gestão referidos no caput do art. 3º devem contemplar todos os recursos orçamentários e extra orçamentários utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelas unidades jurisdicionadas, ou pelos quais elas respondam, incluídos os oriundos de fundos de natureza contábil recebidos de entes da administração pública federal ou descentralizados para execução indireta.

Nota: Art. 3º, § 4º Os relatórios de gestão ficarão disponíveis para livre consulta no Portal do Tribunal na Internet em até quarenta e cinco dias da data limite para apresentação, consideradas as possíveis alterações de prazo decorrentes do disposto no art. 7º. (NR) (Instrução Normativa-TCU nº 72, de 15/05/2013, DOU de 20/05/2013)

 INMETRO	NIE-AUDIN-02	REV. 01	PÁGINA 5/5
--	--------------	------------	---------------

09 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
05	Mai/2016	- Revisão Geral do conteúdo, compatibilizado à versão atual do Regimento Interno do Inmetro.
06	/2017	- Instrução Normativa-TCU nº. 72/2013, altera dispositivos da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, que estabelece regras gerais para a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas da União - IN/SFC nº. 02/2000 Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle

Quadro de aprovação		
	Nome	Atribuição
Revisado por:	Veronica Pereira	GQ-Audin
Verificado por:	José Carlos Aguiar Fragoso	Suplente GQ-Audin
Aprovado por:	Rogerio da Silva Fernandes	Auditor Chefe da Audin